

# BOLETIM MENSAL SOBRE OS SUBSÍDIOS DA UNIÃO

Desoneração da Cesta Básica

EDIÇÃO 11  
setembro/2019

**MINISTRO DA ECONOMIA**

Paulo Roberto Nunes Guedes

**SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA**

Waldery Rodrigues Júnior

**SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO, ENERGIA E LOTERIA**

Alexandre Manoel Angelo da Silva

**SUBSECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO DE SUBSÍDIO DA UNIÃO**

Nelson Leitão Paes

**COORDENADOR-GERAL DE AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO**

Rodrigo Leandro Moura

**EQUIPE**

Ana Cristina Secchi Correia

Igor Vinícius de Souza Geracy

Marisa Socorro Dias Durães

Rafael Luis Giacomini

**Boletim mensal sobre os Subsídios da União (benefícios creditícios, financeiros e tributários) que reúne, mensalmente, informações sobre diferentes políticas públicas financiadas por esses subsídios.**

**Informações:**

Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria

Tel: (61) 3412-2358/2360

Home Page: <http://www.fazenda.gov.br/orgaos/sefel>

Ministério da Economia

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 2o andar, sala 211. 70048-902 - Brasília-DF

*É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo deste boletim desde que mencionada a fonte.*

## Sumário Executivo

- (i) A desoneração da cesta básica é um dos maiores gastos (subsídios) tributários do Governo Federal e, em 2018, apresentou um custo estimado de R\$ 15,9 bilhões, equivalente a 5,4% do gasto tributário total;
- (ii) Em âmbito federal, houve uma ampliação da abrangência de produtos desonerados com a edição da Medida Provisória nº 609/2013, posteriormente convertida na Lei nº 12.839/2013;
- (iii) A desoneração da cesta básica justifica-se por seu impacto na renda disponível dos mais pobres. Estima-se que 10% dos mais pobres dispõem cerca de 23,3% da sua renda total com produtos desonerados da cesta básica, enquanto os 10% mais ricos gastam em torno de 2,8%;
- (iv) Este Boletim apresenta simulações hipotéticas de alternativas à política de desoneração da cesta básica, no intuito de comparar os efeitos distributivos. Em particular, destaca-se o cenário de reoneração de todos os produtos da cesta básica e correlata transferência da arrecadação potencial para o Programa Bolsa Família (PBF), que mostra como efeito uma redução mais significativa da pobreza e da desigualdade de renda;
- (v) Diante das regras estabelecidas pelo Novo Regime Fiscal, apresenta-se uma proposta de reoneração mais restrita de produtos - oneração tributária de 2,3% da cesta básica consumida pelos 20% mais pobres da população e 11,2% da cesta dos 20% mais ricos, com correspondente transferência de recursos para o PBF, no montante de quase R\$ 1,2 bilhão. Essa transferência do PBF propicia alocação mais eficiente dos subsídios, com redução da pobreza e desigualdade.

## 1. Introdução

A desoneração da cesta básica é um dos maiores gastos (subsídios) tributários do Governo Federal. A política apresentou um custo estimado em R\$ 15,9 bilhões em 2018, equivalente a 5,4% do gasto tributário total.

A desoneração da cesta básica foi tema do Boletim Mensal sobre os Subsídios da União nº 2<sup>1</sup>, publicado em novembro de 2018, que contemplou contextualização histórica, os fundamentos econômicos, a dimensão fiscal, experiências internacionais e uma comparação dos resultados dessa política com programas de transferência de renda. Uma conclusão importante dessa análise comparativa foi a seguinte: uma transferência direta de renda, focalizada somente na população de mais baixa renda, tenderia a ser mais eficiente e eficaz para a sociedade do que a política de desoneração da cesta básica, se o objetivo é aumentar o bem-estar dos mais pobres.

Assim, com vistas a complementar essa análise, a proposta deste Boletim é contribuir com mais evidências para o debate distributivo, por intermédio de exercícios contrafactuais que simulam a realocação dos recursos públicos da reoneração da cesta básica para políticas de transferência de renda, em especial para o Programa Bolsa Família (PBF). Em cada simulação, foram avaliados os impactos potenciais das alternativas de política sobre a pobreza, a desigualdade de renda e o custo fiscal.

Na próxima seção, é apresentada uma breve caracterização da política de desoneração da cesta básica. A terceira seção trata dos resultados das simulações de alternativas à alocação desse subsídio tributário. Na quarta seção, é abordada uma proposta de reformulação da política de desoneração da cesta básica, que

---

<sup>1</sup><http://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/orcamento-de-subsidios-da-uniao/arquivos/boletim-mensal-sobre-os-subsidios-da-uniao-desoneracao-da-cesta-basica/view>

respeita o Novo Regime Fiscal. Por fim, são apresentadas algumas considerações finais.

## 2. Caracterização da política de desoneração da cesta básica

Em âmbito federal, observa-se que alguns produtos da cesta básica foram desonerados, a partir de 2004, com a edição da Lei nº 10.865/2004<sup>2</sup>. Posteriormente, com a edição da Medida Provisória nº 609/2013, convertida na Lei nº 12.839/2013, o Governo Federal ampliou o rol de produtos desonerados<sup>3</sup>, com a inclusão de itens de higiene e limpeza (papel higiênico, pasta de dente e sabonete), além de outros produtos alimentícios<sup>4</sup>. A expansão do escopo da desoneração ampliou a renúncia fiscal associada à política. Conforme Exposição de Motivos da MP nº 609/2013, essa desoneração se justificou pela representatividade e importância social para toda a população brasileira dos produtos que compõem a cesta básica<sup>5</sup>, notadamente para a parcela mais vulnerável economicamente, e pela necessidade de conter a elevação dos preços de produtos integrantes da cesta básica, observada à época da edição da MP.

Atualmente a desoneração da cesta básica é um dos maiores subsídios tributários do Governo Federal e, em 2018, apresentou um custo estimado em R\$ 15,9 bilhões, o que corresponde a 5,4% do gasto tributário total (R\$ 292,8 bilhões).

---

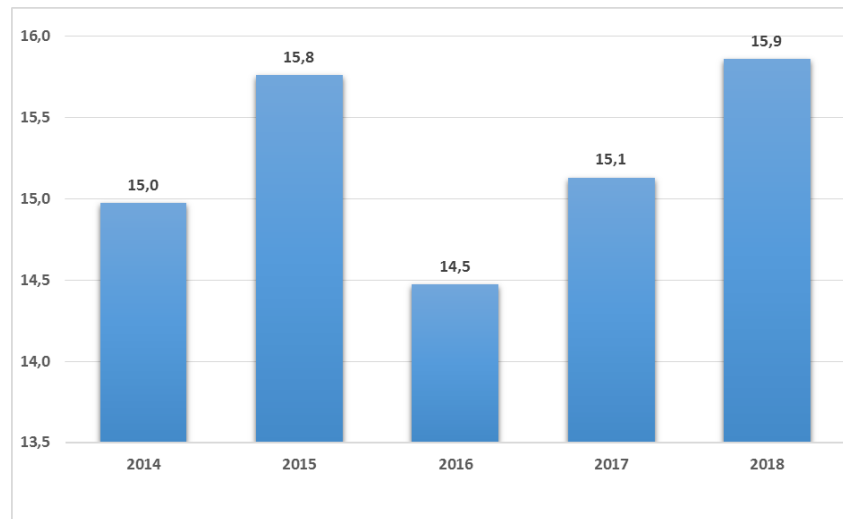
<sup>2</sup> Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.

<sup>3</sup> Até 2013, a desoneração era restrita aos seguintes alimentos: leite, feijão, arroz, farinha de trigo ou massa, pão, batata, legumes e frutas.

<sup>4</sup> Passou a incluir também carne, café, óleo, manteiga e açúcar.

<sup>5</sup> No restante do texto o termo cesta básica refere-se ao conjunto de produtos que foram desonerados pela Lei nº 12.839/2013.

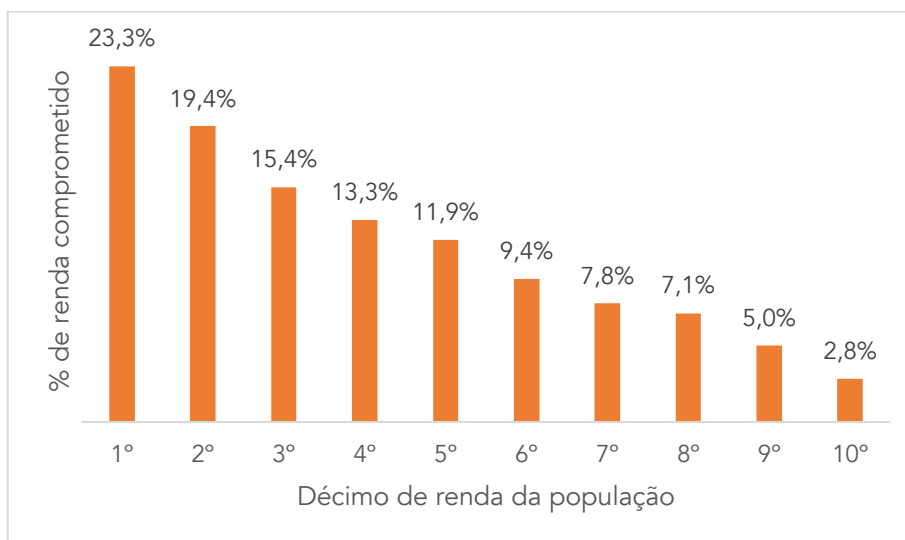
Gráfico 1: Evolução da desoneração da cesta básica (valores nominais, em R\$ bilhões)



Fonte: DGT/SRF/ME.

Em parte, a adoção de medidas para a desoneração da cesta básica justifica-se pela essencialidade dos produtos alimentícios e pela estrutura tributária em vigor no Brasil, que é caracterizada por contemplar alguns tributos com base de incidência indireta, reconhecidamente de natureza regressiva. Isso porque, as classes de menor renda pagam uma proporção maior de suas rendas em tributos e destinam maior parcela do seu orçamento para alimentação e produtos essenciais, *vis-à-vis* às classes de maior renda. Conforme o Gráfico 2, elaborado a partir dos microdados da POF 2008-2009, os 10% mais pobres da população consomem cerca de 23,3% da sua renda total com produtos desonerados da cesta básica, enquanto os 10% mais ricos consomem em torno de 2,8%.

**Gráfico 2: Parcela da renda total comprometida com a cesta básica, por décimo de renda da população**

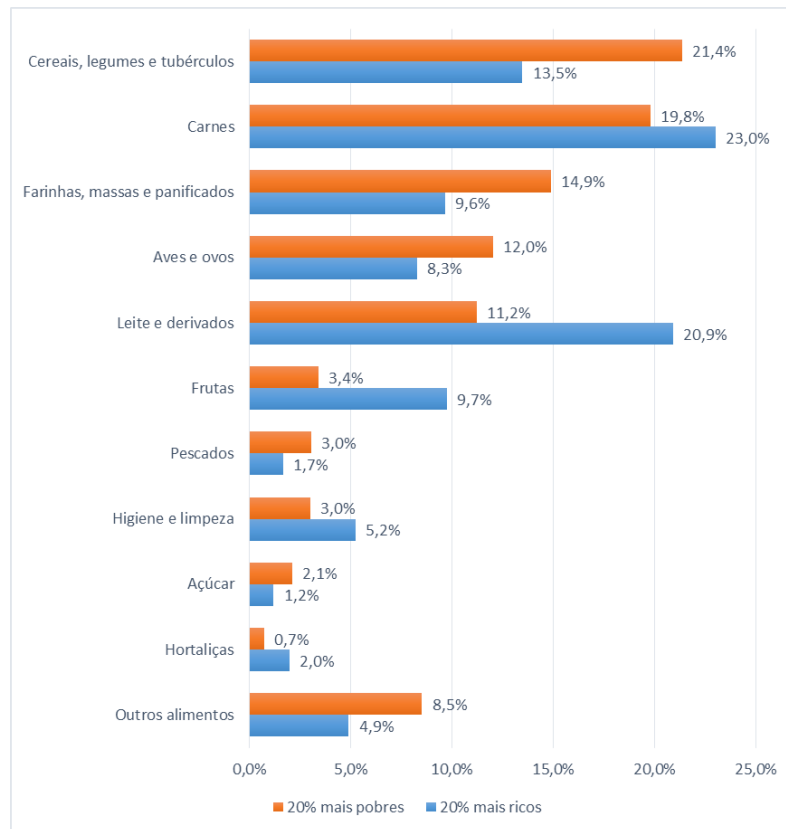


Fonte: POF 2008-2009/IBGE.

Nesse contexto, um aspecto importante do desenho da política de desoneração da cesta básica é que não há qualquer distinção dos benefícios tributários por nível de renda ou por tipo de alimento adquirido, apesar do seu público-alvo prioritário ser a população de baixa renda, mais vulnerável à condição de insegurança alimentar e nutricional.

Cabe destacar que a composição das cestas de consumo dos produtos da cesta básica apresenta diferenças significativas, segundo a faixa de renda dos beneficiários. Nos termos do Gráfico 3, há uma clara distinção dos benefícios tributários por nível de renda e por tipo de alimento adquirido. O consumo dos 20% mais pobres da população é relativamente mais concentrado em cereais, legumes e tubérculos (arroz, feijão, mandioca, etc), farinhas, massas e panificados, aves e ovos, enquanto os mais ricos consomem, relativamente, mais leite e derivados, hortaliças, frutas e produtos de higiene e limpeza

Gráfico 3: Composição do consumo da cesta básica por nível de renda e por tipo de alimento adquirido



Fonte: POF 2008-2009/IBGE

Nota: "Outros alimentos" correspondem a óleos, café e conjunto de produtos vendidos em uma mesma embalagem, não passíveis de distinção.

Além disso, a política de desoneração da cesta básica adota como premissa a hipótese de que haveria o repasse da desoneração tributária para os preços finais dos produtos contemplados, o que permitiria o barateamento dos produtos e a ampliação do acesso à cesta básica. Todavia, ressalva-se que a medida pode não ser eficaz, uma vez que o processo de formação de preços da economia depende das diferentes estruturas de mercados, da sazonalidade da produção agrícola e da elasticidade-preço dos alimentos, dentre outros fatores.

Esses condicionantes também podem influenciar a focalização da política. Segundo estudo empírico de Silva e Menezes Filho (2017) sobre o efeito dos preços na condição nutricional de jovens, os produtos que têm maior peso na cesta básica dos mais pobres, como cereais, legumes e tubérculos, massas e panificados,



frango e ovos são menos elásticos (Tabela 1). Isso sugere, sob a ótica da oferta desses produtos, menor probabilidade de repasse da desoneração tributária para o preço final da cesta de consumo alimentar dos mais pobres. Contrariamente, os produtos que compõem a cesta dos mais ricos apresentam demanda mais sensível a variações de preço e, dessa forma, esse público apresenta um perfil mais dinâmico de reação às condições de oferta desses bens. A Tabela 1 ilustra a elasticidade-preço da demanda por produtos da cesta básica, segundo a classe de renda.

**Tabela 1 – Elasticidade-preço de produtos alimentares por classe de renda**

Categorias	Baixa	Intermediária	Alta
Carnes bovina e suína	-1,3	-1,3	-0,7
Cereais, legumes e tubérculos	-0,3	-0,6	-0,7
Massas e panificados	-0,3	-0,34	-0,4
Leite eiogurtes	-1,2	-1,4	-1,3
Frango e ovos	-0,1	-0,4	-0,1
Frutas e sucos naturais	-2,4	-1,9	-1,2
Hortaliças	-0,1	-0,9	-0,5
Peixes	-1,8	-3,7	-2,5

Fonte: POF 2008-2009/IBGE e Silva e Menezes Filho (2017)

Nota: Os autores adotaram o critério de renda domiciliar *per capita* de até ½ salário mínimo, em valores de 2009, para a definição da categoria de baixa renda, entre R\$ 232,50 e R\$ 513,80 para a categoria de renda intermediária e superior a R\$ 513,80 para a categoria de renda alta.

Em suma, como apontado no Boletim Mensal de Subsídios da União nº 2 (2018), o desenho e o modelo de implementação da política de desoneração da cesta básica parecem não favorecer a sua focalização. Por um lado, o repasse da desoneração tributária ao preço pode não ser realizado ou ocorrer de modo parcial, o que beneficia os produtores. Por outro lado, os produtos desonerados também são consumidos pela população de alta renda e os seus benefícios podem vir a ser relativamente maiores do que os observados para os mais pobres, a depender das condições de mercado do bem.

O elevado custo fiscal da desoneração da cesta básica e os problemas de focalização da política conferem relevância ao debate sobre alternativas mais eficientes para o alcance dos objetivos que a orientam, como a redução da pobreza e da desigualdade de renda. Nesse contexto, destacam-se estudos que apontam que políticas tributárias não seriam o instrumento ideal para o alcance desses fins (Siqueira, 1997; Noord e Heady, 2001; Santos e Ferreira Filho, 2007; Paes e Siqueira, 2008; Araújo, 2015; Paes, 2018), sobretudo, quando comparadas com programas de transferência direta de renda. Este tema é tratado na próxima seção.

### 3. Desoneração da Cesta Básica versus Programas de Transferência de Renda

Esta seção apresenta uma investigação da progressividade da política de desoneração da cesta básica, por intermédio do cálculo de estimativas dos benefícios tributários apropriados por distintas classes de renda da população. A partir dessas estimativas, foram realizados exercícios contrafactuais que simularam alternativas de realocação dos recursos da política de desoneração da cesta básica para programas de transferência de renda. O PBF foi adotado como referência para a análise, por apresentar objetivo comum ao da desoneração da cesta básica, de melhorar as condições de bem-estar da população mais pobre. Ademais, trata-se de programa com reconhecido impacto positivo nas condições vida dos seus beneficiários, inclusive no que tange ao aumento do gasto com alimentos em função dos benefícios monetários<sup>6</sup>.

---

<sup>6</sup> Uma boa síntese da literatura pode ser observada no trabalho de Ribeiro, Shikida e Hillbrecht (2017), intitulado “ Bolsa Família: Um survey sobre os efeitos do programa de transferência de renda condicionada do Brasil”.

A primeira etapa da metodologia do estudo foi o mapeamento dos produtos da cesta básica contemplados na legislação tributária que desonera o pagamento de PIS/COFINS<sup>7</sup>. Por intermédio da POF 2008-2009, foram computados os percentuais de comprometimento do orçamento familiar com cada um desses produtos, diferenciados por centésimo de rendimento da população<sup>8</sup>. Esses percentuais foram combinados com as estatísticas mais recentes de rendimento da população, extraídos da PNAD Continua Anual de 2017, para estimar o gasto total de cada indivíduo com os produtos da cesta básica desonerados. O cálculo dos benefícios tributários por indivíduo foi realizado por intermédio da multiplicação desse gasto pela alíquota modal de PIS/COFINS dos produtos desonerados (9,25%), assumindo-se a hipótese de que a redução da alíquota dos tributos seria integralmente repassada para o preço final dos produtos contemplados na cesta básica. Por fim, as estimativas dos benefícios tributários foram ajustadas, de modo a harmonizá-las com o gasto tributário total, estimado pela RFB, associado à política de desoneração da cesta básica em 2017<sup>9</sup>.

Um aspecto importante da metodologia foi a adoção de procedimentos estatísticos de imputação na PNAD, para mitigar problemas de subestimação dos beneficiários de programas de transferência de renda no Governo Federal. Esse método, detalhado no ANEXO I, propiciou maior precisão à análise, ao compatibilizar a base de dados utilizada com os registros administrativos do PBF. Cabe destacar que, com os procedimentos de imputação, a estimativa do valor anual do PBF na PNAD Contínua passou de R\$ 18,6 bilhões para R\$ 29,5 bilhões e

---

<sup>7</sup> Tendo em vista o baixo impacto fiscal e a grande complexidade associada ao cálculo das estimativas de renúncia tributária, não foram considerados no estudo os produtos da cesta básica que são desonerados exclusivamente pela modalidade de crédito presumido.

<sup>8</sup> Foi realizada uma compatibilização do consumo de produtos declarado na POF com a lista de produtos contemplados na legislação que institui a desoneração da cesta básica

<sup>9</sup> Foi realizada uma redução linear dos benefícios em cerca de 14%. Considera-se que a aproximação das estimativas é razoável, uma vez que a metodologia de cálculo utilizada pela RFB é bem distinta, sobretudo por utilizar como base o faturamento das empresas responsáveis pelo recolhimento dos tributos dos bens desonerados e não o gasto realizado pelos consumidores desses produtos.

a quantidade de famílias beneficiárias subiu de 8,82 milhões para 13,83 milhões, números muito próximos dos correspondentes nos registros administrativos do programa em dezembro de 2017 (folha de pagamento de R\$ 29,8 bilhões e alcance de 13,83 milhões de famílias).

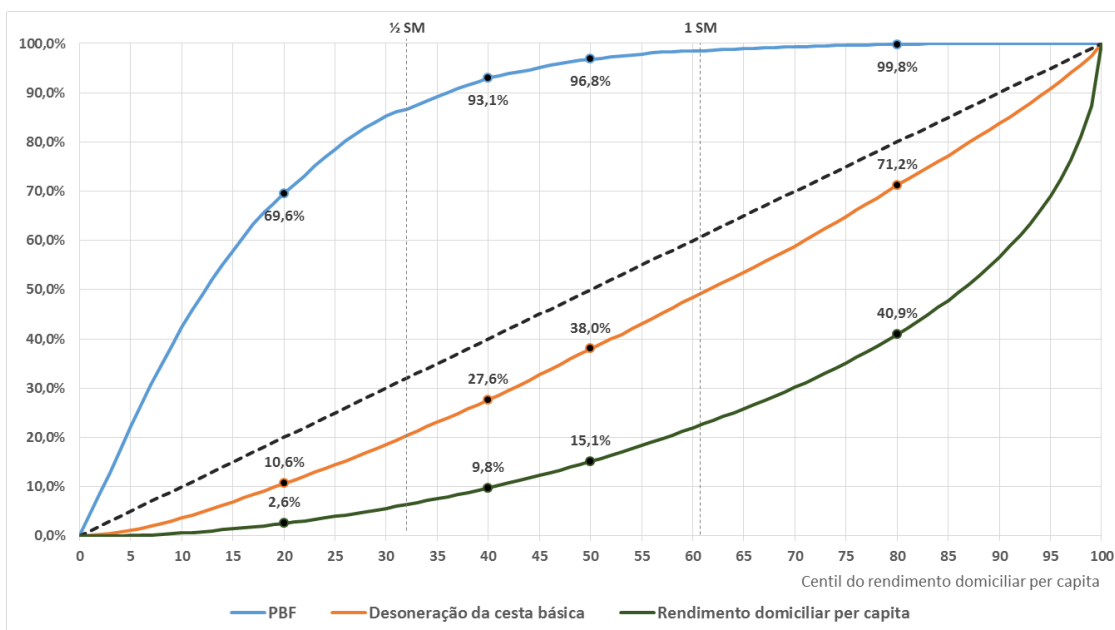
O Gráfico 4 apresenta as curvas de distribuição, por centis de rendimento domiciliar *per capita* da população, das estimativas dos benefícios tributários da desoneração da cesta básica, dos benefícios financeiros do PBF e dos rendimentos totais em 2017. **Pode-se observar que a política de desoneração da cesta básica é regressiva, destacando-se a disparidade entre os benefícios destinados aos 20% mais pobres da população, que correspondem a 10,6% do gasto tributário total (aproximadamente R\$ 1,6 bilhão em 2017), e os alocados aos 20% mais ricos, que se apropriam de 28,8% do total (R\$ 4,5 bilhões).** No entanto, a distribuição dos benefícios da política é menos concentrada do que a distribuição dos rendimentos totais da população – 20% mais pobres apropriam-se de somente 2,6%, enquanto os 20% mais ricos ficam com 59,1% do total.

Em contraste, a distribuição dos recursos do PBF é bastante progressiva. Destaca-se que 69,6% dos recursos do programa são apropriados pelos 20% mais pobres e que 86,7% são apropriados por pessoas com renda domiciliar *per capita* de até meio salário mínimo. Essas estimativas estão alinhadas com a literatura empírica sobre o tema, que aponta evidências de significativa contribuição do PBF para a redução da pobreza e da desigualdade de renda<sup>10</sup>.

---

<sup>10</sup>Maiores detalhes podem ser encontrados no “Texto para Discussão do IPEA 2499 - Os Efeitos do Programa Bolsa Família sobre a Pobreza e a Desigualdade: um balanço dos primeiros quinze anos” elaborado por Souza, Osorio, Paiva e Soares (2019).

Gráfico 4: Percentual acumulado de benefícios apropriados por centil de rendimento domiciliar *per capita*



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados da PNAD Contínua 2017, rendimento de todas as fontes, POF 2008/2009 e Receita Federal do Brasil.

A análise dos benefícios da política de desoneração da cesta básica foi aprofundada por meio de exercícios contrafactuais, que simulam a realocação dos recursos da política e as suas eventuais implicações sobre o quadro fiscal, as condições de pobreza e a desigualdade de renda. A finalidade dessas simulações é permitir uma avaliação comparada da eficiência e da eficácia da política de desoneração da cesta básica em relação a alternativas de transferência de renda. Trata-se, no entanto, de exercícios hipotéticos, que desconsideram possíveis efeitos dinâmicos das propostas sobre o comportamento dos agentes econômicos e sobre o funcionamento dos mercados afetados. Do mesmo modo, questões sobre a viabilidade fiscal, técnica ou socioeconômica das propostas não foram tratadas na análise.

As simulações foram realizadas a partir da concepção de um cenário de referência, no qual as estimativas dos benefícios da política de desoneração da cesta básica foram incorporadas aos rendimentos das famílias, como se fossem

transferências monetárias. A Tabela 2 apresenta os indicadores de gasto, desigualdade de renda e pobreza (absoluta e relativa)<sup>11</sup> observados nesse cenário.

**Tabela 2 – Cenário de Referência**

Gasto com Desoneração <sup>1</sup>	Índice de Gini	Pobreza (milhões de pessoas)		Taxa de Pobreza (%)	
		Linha - R\$ 85	Linha - R\$ 170	Linha - R\$ 85	Linha - R\$ 170
15,13	0,538	6,65	14,75	3,23	7,16

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados da PNAD Contínua 2017, rendimento de todas as fontes, POF 2008/2009 e Receita Federal do Brasil.

<sup>1</sup>R\$ bilhões ao ano, em 2017.

As simulações, a seguir, apresentam como as variáveis desse cenário de referência são impactadas em exercícios contrafactuais de reoneração da cesta básica. Essa dinâmica foi analisada por meio de quatro simulações, que adotam distintas possibilidades de realocação dos recursos potenciais que financiam a política de desoneração da cesta básica, quais sejam: i) Simulação 1 - Reoneração da cesta básica, sem a realocação dos recursos; ii) Simulação 2 - Reoneração da cesta básica, com realocação integral e igualitária dos recursos; iii) Simulação 3 - Reoneração da cesta básica, com realocação integral e focalizada dos recursos; e iv) Simulação 4 - Reoneração da cesta básica, com realocação parcial e focalizada dos recursos.

**i) Simulação 1 - Reoneração da cesta básica, sem a realocação dos recursos**

Neste exercício, simula-se uma reoneração da cesta básica, sem que haja a realocação do ganho potencial de recursos arrecadados para outras políticas públicas. Como pode ser observado na Tabela 3, a economia de recursos em relação ao cenário de referência (R\$ 15,1 bilhões) seria a principal vantagem dessa alternativa. Porém, esse impacto fiscal positivo seria acompanhado por uma redução do bem-estar dos mais pobres, que também se beneficiam da política. A exclusão dos benefícios da cesta básica colocaria 278 mil pessoas na condição de

<sup>11</sup> Foram adotadas as linhas de rendimento familiar *per capita* de R\$ 85 (pobreza extrema) e de R\$ 170 (pobreza), que definiam o acesso aos benefícios financeiros do PBF em 2017.

pobreza, com destaque para um aumento de 13,3% na pobreza extrema (884,6 mil pessoas entrariam nessa condição). A variação positiva de 0,32% no índice de Gini aponta que a desigualdade de renda também aumentaria nesse cenário. Isso ocorre porque a distribuição dos benefícios da desoneração da cesta básica, apesar de regressiva, é menos concentrada do que a distribuição de rendimentos totais da população.

**Tabela 3 – Resultados da Reoneração da Cesta Básica – Simulação 1**

Economia Fiscal <sup>1</sup>	Var. % Gini	Fluxo de pessoas na pobreza		Var. % Taxa de Pobreza	
		Linha - R\$ 85	Linha - R\$ 170	Linha - R\$ 85	Linha - R\$ 170
15,13	0,32%	884.594	278.368	13,30%	1,89%

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados da PNAD Contínua 2017, rendimento de todas as fontes, POF 2008/2009 e Receita Federal do Brasil.

<sup>1</sup>R\$ bilhões ao ano, em 2017.

**ii) Simulação 2 - Reoneração da cesta básica, com realocação integral e igualitária dos recursos**

Neste exercício, simula-se uma reoneração da cesta básica e a realocação integral dos recursos potencialmente arrecadados, por intermédio de uma transferência monetária igualitária para toda a população (R\$ 17,95 por família ao mês). Dessa forma, a política de desoneração da cesta básica, que tem natureza regressiva, seria substituída por uma política de transferência de benefícios neutra em relação à renda. Conforme os resultados da Tabela 4, em relação ao cenário de referência, observa-se uma leve redução na desigualdade de renda (queda de -0,16% no Índice de Gini) e uma queda nos indicadores de pobreza (246 mil pessoas saíam dessa condição). Esse cenário evidencia os problemas de regressividade da política de desoneração da cesta básica, ao apontar que mesmo uma política igualitária de transferência de renda, sem qualquer focalização, seria mais eficiente e eficaz no alcance de objetivos associados a melhoria das condições de bem-estar dos mais pobres.

**Tabela 4 - Resultados da Reoneração da Cesta Básica – Simulação 2**

Economia Fiscal <sup>1</sup>	Var. % Gini	Fluxo de pessoas na pobreza		Taxa de Pobreza	
		Linha - R\$ 85	Linha - R\$ 170	Linha - R\$ 85	Linha - R\$ 170
-	-0,16%	-476.649	-246.055	-7,17%	-1,67%

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados da PNAD Contínua 2017, rendimento de todas as fontes, POF 2008/2009 e Receita Federal do Brasil.

<sup>1</sup>R\$ bilhões ao ano, em 2017.

### iii) **Simulação 3 - Reoneração da cesta básica, com realocação integral dos recursos para o público potencial do PBF**

Neste exercício, simula-se a reoneração da cesta básica e a realocação integral dos recursos potencialmente arrecadados para um programa de transferência de renda focalizado em pessoas com rendimento domiciliar *per capita* de até meio salário mínimo (R\$ 468,50 em 2017), público do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico. Vale destacar que os recursos dessa reoneração podem ser destinados aos inscritos no PBF, visto que a sua regra de permanência permite que o beneficiário permaneça no programa por até dois anos, desde que não ultrapasse meio salário mínimo por pessoa.

Essa simulação pressupõe a distribuição de benefícios monetários de R\$ 69,61 *por família* ao mês para uma população estimada de 66,4 milhões de pessoas, vulneráveis à situação de pobreza. Segundo a Tabela 5, os resultados dessa simulação indicam avanços bem mais expressivos nas condições de bem-estar dos mais pobres, com a saída de mais de 1,5 milhão de pessoas da condição de pobreza e uma redução de mais de 30% na taxa de pobreza extrema (saída de mais de 2 milhões de pessoas). Também foi observada uma queda maior na desigualdade de renda, com a redução do Índice de Gini em -0,77%. Esses resultados corroboram as evidências da literatura de que programas de transferência de renda focalizada seriam consideravelmente mais efetivos para o alcance dos objetivos de inclusão social da política de desoneração da cesta básica, especialmente no que tange às possibilidades de melhoria das condições de segurança alimentar e nutricional da população.

**Tabela 5 – Resultados da Reoneração da Cesta Básica – Simulação 3**

Economia <sup>1</sup>	Var. % Gini	Fluxo de pessoas na pobreza		Taxa de Pobreza	
		Linha - R\$ 85	Linha - R\$ 170	Linha - R\$ 85	Linha - R\$ 170
-	-0,77%	-2.074.675	-1.498.895	-31,20%	-10,16%



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados da PNAD Contínua 2017, rendimento de todas as fontes, POF 2008/2009 e Receita Federal do Brasil.

<sup>1</sup>R\$ bilhões ao ano, em 2017.

#### iv) **Simulação 4 - Reoneração da cesta básica, com realocação parcial e focalizada dos recursos**

Neste exercício, foi simulado um cenário de reoneração da cesta básica, porém, com a devolução dos benefícios correspondentes à população com renda domiciliar *per capita* de até meio salário mínimo. Essa simulação compreende a ideia de uma espécie de crédito tributário da cesta básica, que seria devolvido ao público do CadÚnico, e proporcionaria os mesmos níveis de bem-estar alcançados com os benefícios da desoneração<sup>12</sup>. Como apresentado na Tabela 5, seria gerada uma economia de recursos de R\$ 12,1 bilhões, sem que fossem alteradas as taxas de pobreza em relação ao cenário de referência. Ressalvadas as simplificações dessa simulação, isso sugere que seria possível manter os benefícios da política de desoneração da cesta básica para a população vulnerável à pobreza com apenas 20% dos recursos alocados à política. No entanto, cabe ressaltar que essa alternativa implicaria um leve aumento da desigualdade de renda (crescimento de 0,1% no Índice de Gini). Isso ocorre por conta do fim da desoneração para famílias em posições intermediárias na distribuição de renda, que não se enquadram no perfil de renda estipulado para a devolução dos benefícios.

**Tabela 6 – Resultados da Reoneração da Cesta Básica – Simulação 4**

Economia <sup>1</sup>	Var. % Gini	Fluxo de pessoas na pobreza		Taxa de Pobreza	
		Linha - R\$ 85	Linha - R\$ 170	Linha - R\$ 85	Linha - R\$ 170
12,13	0,11%	-	-	-	-

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados da PNAD Contínua 2017, rendimento de todas as fontes, POF 2008/2009 e Receita Federal do Brasil.

<sup>1</sup>R\$ bilhões ao ano, em 2017.

Vale ressaltar que essas simulações se baseiam na hipótese de que produtores e comerciantes repassem a desoneração integralmente para os preços finais ao consumidor. Caso as empresas beneficiadas com a desoneração

<sup>12</sup> Conforme Proposta de Emenda à Constituição nº 45-A, de 2019, que "altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências", de autoria do Deputado Federal Baleia Rossi, em tramitação no Congresso Nacional.

incorporem a renúncia tributária em seus lucros, de forma integral ou parcial, a desigualdade tende a se elevar. Em outras palavras, com a ampliação da margem de lucro e, conseqüentemente, com o aumento da renda do capital desse segmento, o Índice de Gini provavelmente se elevaria, o que não é capturado pelas simulações<sup>13</sup>.

De todo modo, pode-se verificar que a política de desoneração da cesta básica, apesar de regressiva, contribui para a redução da pobreza e da desigualdade de renda, como apontado na Simulação 1. No entanto, a utilização dessa política como instrumento para o alcance desses fins não se justifica, quando comparada com programas de transferência direta de renda.

A Simulação 2 aponta que os benefícios associados à redução da pobreza e desigualdade seriam maiores, mesmo se os recursos fossem realocados para uma política de transferência igualitária de renda, sem qualquer focalização. A Simulação 4 indica a possibilidade de manter o nível de benefícios para a população com renda domiciliar *per capita* de até ½ salário mínimo, com apenas 20% dos recursos atualmente alocados na política de desoneração da cesta básica (com um leve aumento da desigualdade de renda). Por fim, a Simulação 3 representa a opção que traz ganhos de bem-estar mais expressivos para os mais pobres, ao promover quedas na pobreza absoluta e na desigualdade de renda que representam respectivamente 5,4 vezes e 2,4 vezes àquelas observadas com a desoneração da cesta básica (Simulação 1). Essa evidência reforça o debate sobre a necessidade de aprimoramento da política de desoneração da cesta básica e de busca por soluções mais eficientes para o alcance de seus objetivos.

---

<sup>13</sup> Seria possível que os empregadores desses segmentos beneficiados elevassem também o emprego e/ou remuneração de seus empregados. No entanto, por beneficiar uma parcela pequena da população, o efeito sobre a desigualdade tende a ser ainda de elevação.

#### 4. Uma Proposta de Reoneração da Cesta Básica

O alto custo e as evidências de que o alcance da desoneração da cesta básica sobre a redução da pobreza e da desigualdade é limitado ensejam a busca de alternativas de políticas públicas mais eficientes. Os programas de transferência direta de renda focalizados, como o PBF, seriam instrumentos mais efetivos para o alcance desses objetivos, conforme apontado na seção anterior.

Com base nessas evidências, formulou-se uma proposta de reformulação da política de desoneração da cesta básica, que combina a reoneração de produtos selecionados com uma suplementação dos benefícios do PBF. A escolha do PBF decorre da consolidação desse programa no sistema de proteção social do país e do fato de que não seriam necessárias alterações no seu modelo de implementação para operacionalizar a proposta. Além disso, cabe ressaltar as evidências da eficiência e da eficácia do PBF na melhoria das condições de vida da população vulnerável à pobreza.

Deve-se ter em vista, no entanto, que a viabilidade de uma reformulação dessa natureza deve considerar algumas condicionantes. A sustentabilidade fiscal da proposta é uma delas, constituindo-se em uma premissa fundamental. Alternativas que impliquem o aumento das transferências focalizadas de renda, com recursos advindos de uma reoneração da cesta básica, como as simuladas anteriormente, devem respeitar o Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Esse novo marco legal das finanças públicas conferiu um limite ao crescimento dos gastos federais nos próximos anos, com vistas ao ajuste estrutural das contas públicas.

Nesse sentido, a concepção da proposta foi limitada ao espaço fiscal no Orçamento Geral da União para sua implementação. Na ausência desse espaço, é lícito atentar para a possibilidade de financiamento da aludida reformulação da política por meio da racionalização do gasto público, destacando-se uma

oportunidade identificada a partir do debate em torno das fragilidades da política de Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA)<sup>14</sup>.

A “Avaliação Executiva do Seguro Defeso”<sup>15</sup>, elaborada pela Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP/ME), apontou problemas de focalização do programa, face à dificuldade encontrada pelo Poder Executivo para atestar o efetivo exercício da pesca artesanal, em caráter exclusivo, pelo requerente do benefício. Há indícios de que aproximadamente 60% dos benefícios pagos poderiam estar em desacordo com as regras de acesso ao programa<sup>16</sup>. Esse parâmetro, aplicado ao orçamento do programa em 2018 (R\$ 2,5 bilhões), representa um espaço fiscal potencial de R\$ 1,5 bilhão, que foi o valor adotado como teto para a proposta.

Outra premissa da proposta é a manutenção dos níveis de bem-estar dos mais pobres. Uma vez que há limitações fiscais à compensação da redução dos benefícios tributários da cesta básica, é importante preservar os subsídios a bens essenciais e que tenham peso relevante na cesta de consumo dos mais pobres, e elevar a tributação sobre bens consumidos pelos estratos de renda superiores, para melhorar a focalização da política. Adotou-se a cesta básica de alimentos definida na metodologia do Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas

---

<sup>14</sup> A política de seguro defeso consiste no pagamento de um salário mínimo por mês, durante o período de proibição da atividade da pesca (período de defeso) ao pescador artesanal que não disponha de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira, desde que exerça sua atividade profissional ininterruptamente, de forma artesanal e individualmente ou em regime de economia familiar.

<sup>15</sup> Disponível em: [http://www.economia.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/relatorios-e-boletins/2019/caderno\\_segurodefeso.pdf/view](http://www.economia.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/relatorios-e-boletins/2019/caderno_segurodefeso.pdf/view)

<sup>16</sup> O relatório de avaliação da Controladoria-Geral da União (CGU), divulgado em maio de 2019, constatou que cerca de 60% dos pagamentos de seguro defeso referentes a requerimentos de 2016 e de 2017 foram sacados em uma única vez, o que parece indicar, conforme esse relatório, ineficácia da política pela não substituição da renda da pesca no período de defeso. O referido relatório destaca ainda que essa informação está alinhada com as conclusões do relatório de avaliação da CGU de maio de 2017, que apontou que 66% dos entrevistados que receberam o seguro-defeso, selecionados por meio de amostra estatística, não obtiveram renda exclusivamente da pesca, sendo indevido o acesso ao benefício, em 2015.

Socioeconômicas (Dieese) como referência para auxiliar a identificação de produtos de consumo que seriam de natureza essencial.

Além disso, deve-se considerar o fato de a política de desoneração da cesta básica ser um instrumento da Política Nacional de Segurança Nutricional. Essa política visa não somente a promoção do acesso universal à alimentação, mas também a criação de um contexto favorável à adoção de hábitos alimentares mais saudáveis pela população brasileira<sup>17</sup>. Uma alteração nos incentivos ao consumo de produtos da cesta básica deve, portanto, estar alinhada às diretrizes dessa política e manter os subsídios tributários ao consumo de frutas e legumes, em detrimento de produtos ricos em açúcares.

Por fim, deve-se também considerar os efeitos da tributação nos preços relativos e na alocação setorial da produção. É importante minimizar as distorções alocativas nos mercados afetados pela reoneração, o que implica evitar a diferenciação do tratamento tributário de espécies de produtos (por exemplo, os diferentes tipos de queijo). Além disso, para que sua implementação seja viável, deve-se resguardar as especificidades do modelo de administração tributária e evitar o aumento de sua complexidade. Por exemplo, propostas de reoneração da tributação sobre tipos de carne bovina, ainda que sejam preponderantemente consumidos pela população de alta renda, não são viáveis ou exigiriam um novo

---

<sup>17</sup> Segundo o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 2016-2019, há um crescente consumo de produtos ricos em açúcares (sucos, refrigerantes e refrescos) e gorduras (produtos ultraprocessados) que se alia ao consumo de frutas e hortaliças aquém do recomendado. Dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS/IBGE) apontam que, nos últimos 11 anos, a frequência de excesso de peso aumentou 14,2% na população masculina e 17,3% na população feminina. Estima-se que 57% da população adulta está com excesso de peso e 21,3% com obesidade. Dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF 2008/2009) também revelam que 1/3 das crianças de 5 a 9 anos já estão com sobrepeso e, na adolescência (13 a 15 anos) o excesso de peso ultrapassa os 20%.

modelo de tributação, tendo em vista o modo de produção e sistemática de circulação da mercadoria na rede de distribuição (corte por quartos do boi)<sup>18</sup>.

Essas premissas orientaram uma proposta de reoneração de um subconjunto de produtos da cesta básica, com gastos tributários estimados em R\$ 1,17 bilhão em 2018. Esse subconjunto é composto de produtos agrupados nas seguintes categoria: queijos (R\$ 640 milhões), outros derivados de leite (R\$ 448 milhões), peixes selecionados (R\$ 58 milhões), aves e ovos selecionados (R\$ 18 milhões) e alguns produtos derivados de café (R\$ 6 milhões)<sup>19</sup>. Como apontado na Tabela 7, os benefícios associados ao consumo desses produtos são relativamente mais concentrados na população com renda alta.

**Tabela 7: Distribuição dos benefícios por quintil de rendimento**

Quintil	Cesta básica	Queijos	Outros derivados de leite	Peixes selecionados	Aves e ovos selecionados	Derivados de café
1°	11%	3%	5%	1%	6%	5%
2°	17%	8%	11%	8%	12%	5%
3°	21%	14%	19%	14%	17%	11%
4°	23%	23%	22%	17%	20%	13%
5°	29%	52%	43%	60%	45%	65%

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados da PNAD Contínua 2017, rendimento de todas as fontes, POF 2008/2009 e Receita Federal do Brasil.

Essa proposta atende à premissa de mitigar a perda de bem-estar dos mais pobres. Segundo as estimativas, a reoneração alcançaria 2,3% do consumo de produtos da cesta básica dos 20% mais pobres da população, contra 11,2% da cesta dos 20% mais ricos.

<sup>18</sup> A classificação fiscal dos produtos se baseia na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM. No caso da classificação da carne bovina, a NCM considera o estado de apresentação do produto (carne fresca, refrigerada, congelada, seca, salgada, defumada, ou até mesmo preparada de outro modo ou ainda conservada). As demais subdivisões são carcaças e meias carcaças, outras peças desossadas ou não desossadas (quartos dianteiro e traseiro) e miudezas comestíveis (língua, fígado e outras). Não há, portanto, uma classificação específica para cortes como picanha, acém, filé mignon, etc.

<sup>19</sup> A lista detalhada dos produtos considerados pode ser observada no Anexo 2.

Também foi realizada uma simulação da realocação dos recursos potencialmente arrecadados com essa proposta de oneração da cesta básica, sob a forma de acréscimo nas transferências para famílias que recebem benefícios monetários do PBF. Essa realocação equivale à distribuição de benefícios monetários de R\$ 6,81 por família, ao mês, para uma população estimada de 13,8 milhões de famílias beneficiárias do programa.

Os resultados apresentados na Tabela 8 mostram que, em relação ao cenário de referência, que mantém a política de desoneração da cesta básica inalterada, essa proposta reduz os indicadores de pobreza (saída de 117 mil pessoas dessa condição) e de desigualdade de renda (queda de -0,07% no Índice de Gini). Isso indica que, sob impacto fiscal neutro, é possível melhorar as condições de vida da população mais pobre e atenuar a regressividade da política de desoneração da cesta básica.

**Tabela 8 - Simulação da Proposta de Reoneração da Cesta Básica e Aplicação dos Recursos no PBF**

Economia <sup>1</sup>	Var. % Gini	Fluxo de pessoas na pobreza		Taxa de Pobreza	
		Linha - R\$ 85	Linha - R\$ 170	Linha - R\$ 85	Linha - R\$ 170
-	-0,07%	-182.420	-116.615	-2,74%	-0,79%

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados da PNAD Contínua 2017, rendimento de todas as fontes, POF 2008/2009 e Receita Federal do Brasil.

<sup>1</sup>R\$ bilhões ao ano, em 2017.

## 5. Considerações Finais

No intuito de comparar os efeitos distributivos, este boletim apresenta simulações hipotéticas de alternativas à política de desoneração da cesta básica, que correspondeu a 5,4% dos subsídios tributários federais, equivalentes a R\$ 15,9 bilhões, em 2018.

Dada a ausência de critérios *a priori* de elegibilidade para recebimento desse benefício tributário, verificou-se que o atual modelo da política de desoneração da cesta básica permite que todos os consumidores dos produtos da cesta sejam beneficiários, independentemente do nível de renda. Com base na

estratificação das classes de renda por centil, constatou-se que, em 2017, houve maior apropriação desse benefício tributário pelo último decil de renda (mais ricos), na ordem de R\$ 2,46 bilhões, ao passo em que o primeiro decil de renda (mais pobres), registrou apenas R\$ 545 milhões, no mesmo período.

Além disso, foram realizadas simulações de alternativas ao atual modelo da política de desoneração da cesta básica, com destaque para a abordagem dos efeitos distributivos nesses novos cenários. Verificou-se que a política de desoneração da cesta básica, apesar de regressiva, contribui para a redução da pobreza e da desigualdade de renda. No entanto, os benefícios seriam superiores se os recursos fossem realocados para políticas alternativas de transferência direta de renda, mesmo no caso de uma política de transferência igualitária de renda, sem qualquer focalização.

No caso de uma realocação integral dos recursos da reoneração da cesta básica para um programa de transferência direta de renda focalizada, como o PBF, os resultados sobre a redução da pobreza e da desigualdade de renda seriam bem mais expressivos. Além disso, na simulação de uma política hipotética de devolução de crédito tributário restrita à população com renda domiciliar *per capita* de até  $\frac{1}{2}$  salário mínimo, constatou-se que seria possível manter o nível de bem-estar conferido pela política de desoneração da cesta básica para esse público, com apenas 20% dos recursos atualmente alocados. No entanto, observou-se um leve aumento da desigualdade de renda nesta simulação, associado à redução dos benefícios a pessoas situadas em posições intermediárias na distribuição de renda.

Cabe ponderar, no entanto, que essas simulações devem ser vistas com ressalvas, por não considerarem, por exemplo, que a política de desoneração da cesta básica permite que os benefícios auferidos sejam corrigidos pela inflação, já que a desoneração é calculada sobre o preço final desses itens. O mesmo não ocorreria nas simulações de redistribuição dos recursos da reoneração da cesta



básica para o PBF, uma vez que, no atual desenho do programa, os benefícios não se encontram indexados à inflação. Vale ponderar ainda que o redirecionamento da economia gerada pela reoneração da cesta básica para as despesas com o PBF, afetaria a despesa primária, o que poderia impactar o cumprimento do teto dos gastos, caso não houvesse remanejamento de orçamento advindo de outra rubrica.

Assim, com base nas simulações, foi apresentada uma proposta de reoneração parcial da cesta básica e de ampliação das transferências financeiras do PBF, consonante com regras estabelecidas pelo Novo Regime Fiscal (NRF). A proposta contemplou a reoneração de produtos não essenciais e relativamente mais consumidos pelos estratos mais ricos da população (queijo, outros derivados de leite, peixes selecionados, aves selecionadas e derivados de café), que totalizaram gastos tributários estimados em R\$ 1,17 bilhão em 2018, equivalentes ao espaço aberto no NRF pela reformulação na política de SDPA.

Segundo as estimativas realizadas, a proposta reoneraria 2,3% do consumo de produtos da cesta básica dos 20% mais pobres da população e 11,2% da cesta dos 20% mais ricos. Essa leve redução do bem-estar dos mais pobres é mais do que compensada em caso de realocação dos recursos potenciais dessa desoneração para transferências do PBF, reduzindo tanto a pobreza quanto a desigualdade de renda.

#### Referência bibliográfica

PAES, N. L; SIQUEIRA, M. L. Renda Básica da Cidadania versus Imposto de Renda Negativo: O Papel dos Custos de Focalização: *Estud. Econ.* v. 38, n. 3, p. 583-610, jul-set 2008.

ROCHA, S. Transferências de renda federais: focalização e impactos sobre pobreza e desigualdade. *Revista de Economia Contemporânea*, v. 12, n. 1, p. 67-97, jan./abr. 2008.

SOARES, F. V. et al. Programas de transferência de renda no Brasil: impactos sobre a desigualdade. In: BARROS, R. P.; FOGUEL, M. N.; ULYSSEA, G. (Org.). Desigualdade de renda no Brasil: uma análise da queda recente. Brasília: Ipea, 2006. v. 2.

SOARES, S. S. D.; RIBAS, R. P.; SOARES, F. V. Focalização e cobertura do Programa Bolsa Família: qual o significado dos 11 milhões de famílias? Brasília: Ipea, 2009 (Texto para Discussão, n. 1396).

SOUZA, P. H. G. F. Uma metodologia para decompor diferenças entre dados administrativos e pesquisas amostrais, com aplicação para o Programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada na PNAD. Brasília: Ipea, 2010 (Texto para Discussão, n. 1517).

SOUZA, P. H. G. F.; OSÓRIO, R. G.; SOARES, S. S. D. Uma metodologia para simular o programa Bolsa Família. Brasília: IPEA, ago. 2011. (Texto para Discussão n. 1654).

SILVA, M. M. DA C.; MENEZES FILHO, N. A. Efeito dos Preços dos Alimentos sobre o Estado Nutricional dos Jovens Brasileiros. Rede de Economia Aplicada, jun. 2017 (Working Paper n. 111)

## ANEXO I

### Procedimento de imputação de benefícios do Programa Bolsa Família (PBF) na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua)

O Programa Bolsa Família atende às famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza. Em 2017 eram consideradas extremamente pobres e pobres, as famílias com rendimento domiciliar *per capita* de R\$ 85,00 e R\$ 170,00, respectivamente<sup>20</sup>.

Em 2017, portanto, poderiam ser beneficiárias do PBF, as famílias:

- com renda por pessoa de até R\$ 85,00 mensais; e
- com renda por pessoa entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 mensais, desde que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos.

O programa também tem instrumentos para dar segurança aos beneficiários. Quando a renda sobe para até meio salário mínimo por pessoa (R\$ 468,50 em 2017), as famílias podem ficar mais dois anos no Bolsa Família, desde que atualizem voluntariamente as informações no Cadastro Único. Esta é a chamada Regra de Permanência.

O valor que a família recebe por mês é a soma de vários tipos de benefícios previstos no Programa Bolsa Família. Os tipos e as quantidades de benefícios que cada família recebe dependem da composição (número de pessoas, idades, presença de gestantes etc.) e da renda da família beneficiária.

- Benefício Básico, no valor de R\$ 85,00 – Pago apenas a famílias extremamente pobres (renda mensal por pessoa de até R\$ 85,00).
- Benefícios Variáveis (até cinco por família):

---

<sup>20</sup> Decreto nº 8.794, de 2016.

- Benefício Variável Vinculado à Criança ou ao Adolescente de 0 a 15 anos de R\$ 39,00 – Pago às famílias com renda mensal de até R\$ 170,00 por pessoa e que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 15 anos de idade em sua composição. É exigida frequência escolar das crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos de idade.
- Benefício Variável Vinculado à Gestante de R\$ 39,00 – Pago às famílias com renda mensal de até R\$ 170,00 por pessoa e que tenham grávidas em sua composição. O benefício só é concedido se a gravidez for identificada pela área de saúde para que a informação seja inserida no Sistema Bolsa Família na Saúde.
- Benefício Variável Vinculado à Nutriz de R\$ 39,00 – Pago às famílias com renda mensal de até R\$ 170,00 por pessoa e que tenham crianças com idade entre 0 e 6 meses em sua composição, para reforçar a alimentação do bebê, mesmo nos casos em que o bebê não more com a mãe. Para que o benefício seja concedido, a criança precisa ter seus dados incluídos no Cadastro Único até o sexto mês de vida.
- Benefício Variável Vinculado ao Adolescente, no valor de R\$ 46,00 (até dois por família) – Pago às famílias com renda mensal de até R\$ 170,00 por pessoa e que tenham adolescentes entre 16 e 17 anos em sua composição. É exigida frequência escolar dos adolescentes.
- Benefício para Superação da Extrema Pobreza, em valor calculado individualmente para cada família – Pago às famílias que continuem com renda mensal por pessoa inferior a R\$ 85,00, mesmo após receberem os outros tipos de benefícios do Programa. O valor do benefício é calculado caso a caso, de acordo com a renda e a quantidade de pessoas da família, para garantir que a família ultrapasse o piso de R\$ 85,00 de renda por pessoa.

A PNAD Contínua, implantada a partir de janeiro de 2012 em todo o Território Nacional, traz na sua quinta entrevista uma questão específica em relação aos rendimentos do PBF.

A partir na análise da PNAD Contínua 2017, última disponível com dados de rendimentos de outras fontes, foi possível estimar 8.816.159 famílias beneficiárias do PBF. Esse quantitativo é inferior a folha de pagamento do PBF, que nos meses de 2017 ficou em torno de 13 milhões de famílias. Essa subestimação do PBF nas pesquisas amostrais é reconhecida pela literatura (SOARES et al., 2006, ROCHA, 2008 e SOARES et al., 2009), o que ocorre, em boa parte, devido ao próprio desenho amostral da pesquisa (SOUZA, 2010).

Tendo em vista o objetivo de estimar os efeitos de alterações nos recursos disponibilizados para o programa, com ou sem alterações no seu desenho, torna-se conveniente a compatibilização entre o número de beneficiários e o somatório do valor do benefício na PNAD Contínua com a folha de pagamento do PBF.

O procedimento utilizado para imputação de benefícios do PBF na PNAD Contínua 2017 foi baseado em SOUZA et al. (2011), com algumas adaptações, uma vez que o citado artigo se referia ao modelo anterior da PNAD.

### Resumo dos procedimentos:

- Limpeza da base (exclusão de pensionistas, empregados (as) domésticos(as) e parentes dos(as) empregados(as) domésticos(as));
- Cálculo do rendimento domiciliar *per capita* líquido do PBF;
- Classificação dos domicílios por centis do rendimento domiciliar *per capita* líquido do PBF;
- Decomposição do valor do benefício do PBF;
- Estimação dos valores dos benefícios por perfil (número de pessoas, de crianças e adolescentes) por centil de rendimento domiciliar *per capita* líquido do PBF;
- Seleção aleatória de amostra de domicílios não beneficiários do PBF por centil de rendimento domiciliar *per capita* líquido do PBF, proporcional ao observado na PNAD Contínua para beneficiários do PBF;
- Imputação dos valores estimados dos benefícios do PBF na amostra selecionada;
- Verificação dos resultados da compatibilização da PNAD Contínua com a Folha de pagamento do PBF.

Primeiramente foi realizada uma “limpeza” na base da PNAD Contínua, excluindo os indivíduos cuja condição no domicílio era pensionista, empregado(a) doméstico(a) e parente do(a) empregado(a) doméstico(a)<sup>21</sup>. Como resultado, foram descartados 95.192 indivíduos, o que corresponde a 0,05% da população estimada pela PNAD Contínua em 2017 (206.172.340).

Em seguida, foi realizado o cálculo da renda domiciliar *per capita* líquida do PBF, que consiste em agregar o somatório do rendimento habitual de todos os trabalhos de todos os indivíduos do domicílio e de todos os rendimentos efetivos de outras fontes, exclusive o proveniente do PBF, dividindo o somatório desses valores pelo número de indivíduos no domicílio.

---

<sup>21</sup> O próprio IBGE não considera esses indivíduos no cálculo da renda domiciliar *per capita*, porque, entre outros motivos, haveria dupla contagem de rendimentos – por exemplo, a renda paga aos empregados domésticos é despesa, e não rendimento do domicílio (SOUZA et al., 2011).

Para fins desta análise, foram consideradas como uma família todas as pessoas residentes no mesmo domicílio, excluídos os pensionistas, empregados domésticos e seus parentes, que moravam no mesmo domicílio na base de dados da PNAD Contínua. Dessa forma, para fins deste estudo, não haverá diferença entre os termos família e domicílios.

A partir do rendimento domiciliar *per capita* líquido do PBF, os domicílios são ordenados e classificados por centis.

Os tipos e as quantidades de benefícios do PBF que cada família recebe dependem da composição (número de pessoas, idades, presença de gestantes etc.) e da renda da família beneficiária. Considerando o perfil de cada família, procurou-se decompor o valor e tipo de benefício a partir do valor declarado na PNAD Contínua, que em geral é a soma dos valores recebidos. Para tanto, primeiramente foram considerados para cada domicílio o número de crianças de 0 a 15 anos de idade, limitado a cinco, e o número de adolescentes de 16 e 17 anos de idade, limitado a dois. A partir da PNAD Contínua não é possível identificar famílias que contam com grávidas ou nutrizes em sua composição, dessa forma, não foram decompostas do valor.

O benefício do PBF por domicílio foi subtraído dos benefícios variáveis identificados anteriormente. O valor resultante, se maior ou igual a R\$ 85,00, é subtraído de R\$ 85,00, a título de Benefício Básico, e o restante é indicado como Benefício para Superação da Extrema Pobreza. Se o valor resultante da subtração dos benefícios variáveis for menor que R\$ 85,00, o mesmo é lançado como não identificado. Este valor pode ser resultado de arredondamentos realizados na declaração da pesquisa ou benefícios variáveis não identificados, a exemplo de gestante e nutrizes ou identificados a mais, como crianças e adolescentes sem benefício ou que não cumprem condicionalidades do programa.

Os perfis de famílias (número de pessoas, número de crianças e adolescentes) são então agregados em cada centil de rendimento domiciliar *per capita* líquida do PBF, acompanhados da média dos valores dos benefícios do PBF, os quais serão utilizados posteriormente para imputação em famílias com perfil semelhante no mesmo centil, não identificadas como beneficiárias do PBF na PNAD Contínua. Para tanto, o passo seguinte foi a seleção aleatória de amostra de domicílios não beneficiários do PBF, a qual leva em conta a proporção de beneficiários do PBF em cada centil de rendimento domiciliar *per capita* líquido do PBF e os valores dos benefícios em cada centil para cada perfil de família.

Para alguns centis, em especial os de menor renda, a ampliação estimada de beneficiários excedia o número de domicílios sem PBF disponíveis para serem imputados com valores do PBF. Esse excedente foi distribuído para os demais centis de acordo com a proporção de beneficiários do PBF.

Por fim, foi feita uma comparação entre os resultados da compatibilização da PNAD Contínua com a Folha de pagamento do PBF, a fim de verificar se a quantidade de beneficiários e valores dos benefícios se mostram compatíveis.

A Tabela a seguir compara a quantidade de famílias beneficiárias do PBF, o valor médio por família e o gasto mensal do programa entre os dados originais da PNAD Contínua, o resultado da imputação e os dados da folha de pagamento do programa. Como se pode observar, a imputação tornou as variáveis da PNAD Contínua mais compatíveis com os observados na folha de pagamento do PBF. Essa compatibilização melhora a apuração dos efeitos das simulações pois trabalha com números mais próximos dos observados nos registros administrativos.



**Tabela A1: Comparação entre a PNAD Contínua e a folha de pagamento do PBF, antes e após as imputações**

		Famílias	Valor médio do benefício (R\$)	Gasto mensal (R\$ milhões)
PNAD Contínua 2017	Pré imputação	8.816.159	175,88	1.550,57
	Imputação	5.016.655	181,57	910,90
	Pós imputação	13.832.814	177,94	2.461,47
Folha de pagamento PBF (média/2017)		13.469.672	179,71	2.420,50
Folha de pagamento PBF (dez/2017)		13.828.609	179,41	2.480,97

Fonte: Elaborado pelos autores a partir da PNAD Contínua 2017, rendimento de todas as fontes e Ministério da Cidadania.

A próxima Tabela apresenta o resultado da classificação dos 70,2 milhões de domicílios da PNAD Contínua 2017 em centis do rendimento domiciliar *per capita* líquido do PBF, antes e após a imputação do PBF.

Consideradas as linhas de extrema pobreza (R\$ 85,00) e pobreza (R\$ 170,00) de 2017, os domicílios em extrema pobreza se encontrariam entre o 1º e o 6º centil, enquanto os que os domicílios em situação de pobreza estariam localizados entre o 6º e 10º centil. Entre o 1º e 10º centil se encontram 38,3% dos domicílios beneficiários do programa na PNAD Contínua original e 37,9% na PNAD Contínua após a imputação. Pelas regras do programa, poderiam ser beneficiárias as famílias com rendimento até meio salário mínimo (R\$ 468,50 – na regra de permanência), cujo limite se encontra no 32º centil. Até este centil haviam originalmente 82,0% das famílias beneficiárias do PBF, passando para 82,6% após a imputação. De forma geral, observa-se que a imputação dos dados não afetou significativamente a distribuição dos beneficiários do programa entre os centis de renda.

Tabela A2: Distribuição dos domicílios por benefício do PBF e rendimento domiciliar per capita líquido do PBF

Centil	Domicílios Beneficiários do PBF original			Domicílios Beneficiários do PBF final			Rendimento domiciliar per capita líquido do PBF		
	Qtde.	%	% acum.	Qtde.	%	% acum.	Média	Mínimo	Máximo
1	347.640	3,9%	3,9%	628.647	4,5%	4,5%	-	-	-
2	354.939	4,0%	8,0%	639.491	4,6%	9,2%	-	-	-
3	294.861	3,3%	11,3%	561.503	4,1%	13,2%	-	-	-
4	366.880	4,2%	15,5%	494.948	3,6%	16,8%	21,68	-	40,00
5	387.770	4,4%	19,9%	499.728	3,6%	20,4%	54,22	40,00	66,67
<b>6</b>	<b>369.325</b>	<b>4,2%</b>	<b>24,1%</b>	<b>479.409</b>	<b>3,5%</b>	<b>23,9%</b>	<b>78,60</b>	<b>66,67</b>	<b>93,80</b>
7	369.577	4,2%	28,3%	549.039	4,0%	27,9%	102,25	94,00	116,67
8	316.509	3,6%	31,8%	454.970	3,3%	31,1%	127,65	116,67	137,50
9	293.242	3,3%	35,2%	482.003	3,5%	34,6%	149,42	137,50	156,25
<b>10</b>	<b>280.237</b>	<b>3,2%</b>	<b>38,3%</b>	<b>452.148</b>	<b>3,3%</b>	<b>37,9%</b>	<b>167,11</b>	<b>156,33</b>	<b>178,33</b>
20	173.814	2,0%	63,5%	281.559	2,0%	63,9%	311,52	305,00	312,33
30	119.822	1,4%	80,1%	184.218	1,3%	80,7%	450,92	441,67	460,00
31	98.239	1,1%	81,2%	146.461	1,1%	81,8%	467,41	460,00	468,50
<b>32</b>	<b>70.701</b>	<b>0,8%</b>	<b>82,0%</b>	<b>119.794</b>	<b>0,9%</b>	<b>82,6%</b>	<b>468,50</b>	<b>468,50</b>	<b>468,50</b>
33	83.254	0,9%	83,0%	129.879	0,9%	83,6%	473,46	468,50	483,33
34	84.997	1,0%	83,9%	141.801	1,0%	84,6%	493,26	483,33	500,00
35	82.036	0,9%	84,9%	134.637	1,0%	85,6%	500,00	500,00	500,00
36	85.894	1,0%	85,8%	130.957	0,9%	86,5%	507,79	500,00	521,00
37	83.257	0,9%	86,8%	129.281	0,9%	87,5%	531,84	521,10	540,00
38	77.542	0,9%	87,7%	115.515	0,8%	88,3%	549,93	540,00	560,00
39	86.679	1,0%	88,6%	136.675	1,0%	89,3%	568,00	560,00	575,00
40	88.261	1,0%	89,6%	132.703	1,0%	90,2%	588,18	575,00	600,00
50	35.458	0,4%	95,0%	54.292	0,4%	95,4%	744,64	733,33	750,00
60	5.848	0,1%	97,5%	10.018	0,1%	97,8%	937,00	937,00	937,00
70	12.681	0,1%	98,9%	18.305	0,1%	99,0%	1.139,06	1.124,67	1.153,33
80	1.636	0,0%	99,7%	1.967	0,0%	99,7%	1.510,71	1.500,00	1.550,00
90	743	0,0%	99,9%	877	0,0%	100,0%	2.456,84	2.359,25	2.500,00
100	-	0,0%	100,0%	-	0,0%	100,0%	15.833,76	9.250,00	500.000,00
	<b>8.816.159</b>	<b>100,0%</b>		<b>13.832.814</b>	<b>100,0%</b>		<b>1.484,92</b>	<b>-</b>	<b>500.000,00</b>

Fonte: Elaborado pelos autores a partir da PNAD Contínua 2017, rendimento de todas as fontes.

Em relação as linhas de extrema pobreza e pobreza definidas para o PBF, após a imputação houve uma pequena queda na proporção da população classificada como em situação de extrema pobreza (0,5%), passando de 4,1% para 3,7% (Tabela A3). Quando considerada a população com rendimento domiciliar per capita até meio salário mínimo (de R\$ 0,00 a R\$ 468,50 em 2017), o percentual se reduz apenas 0,4%, de 31,6% na pré-imputação do PBF para 31,2% no pós-

imputação. Dessa forma, conclui-se que a imputação também não alterou significativamente a distribuição da população entre as classes de rendimentos.

**Tabela A3: Distribuição da população por rendimento domiciliar per capita**

	Pré-imputação do PBF		Pós-imputação do PBF	
	Pessoas	%	Pessoas	%
Até R\$ 85,00	8.539.862	4,1%	7.533.365	3,7%
Entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00	8.320.473	4,0%	7.500.233	3,6%
Entre R\$ 170,01 e meio SM	48.239.788	23,4%	49.279.529	23,9%
Acima de meio SM	140.977.025	68,4%	141.764.021	68,8%
Total	206.077.148	100,0%	206.077.148	100,0%

Fonte: Elaborado pelos autores a partir da PNAD Contínua 2017, rendimento de todas as fontes.

## ANEXO II

Lista dos produtos considerados na proposta de reoneração de um subconjunto da cesta básica

Código	Produto	Categoria
79018	QUEIJO MUZARELLA	Queijos
79020	QUEIJO DE MINAS	Queijos
79017	QUEIJO PRATO	Queijos
79029	REQUEIJAO	Queijos
79024	QUEIJO PARMEZON	Queijos
79030	QUEIJO NAO-ESPECIFICADO	Queijos
79022	QUEIJO RICOTA	Queijos
79065	REQUEIJAO LIGHT	Queijos
79028	QUEIJO POLENGUINHO	Queijos
79033	QUEIJO GORGONZOLA	Queijos
79073	QUEIJO DE MINAS FRESCAL ORGANICO	Queijos
79019	QUEIJO DO REINO	Queijos
79021	OUTROS QUEIJOS	Queijos
79025	QUEIJO PROVOLONE	Queijos
79082	QUEIJO COTTAGE	Queijos
79059	QUEIJO PRATO LIGHT	Queijos
79060	QUEIJO DE MINAS LIGHT	Queijos
79051	QUEIJO MUZARELLA LIGHT	Queijos
79026	QUEIJO CAMEMBERT	Queijos
79064	QUEIJO POLENGUINHO LIGHT	Queijos
79078	QUEIJO CHEDAR	Queijos
79081	QUEIJO BRIE	Queijos
79066	QUEIJO NAO-ESPECIFICADO LIGHT	Queijos
79084	QUEIJO GOUDA	Queijos
79062	QUEIJO RICOTA LIGHT	Queijos
79063	QUEIJO PARMEZON LIGHT	Queijos
79027	QUEIJO DE MARAJO	Queijos
79061	OUTROS QUEIJOS LIGHT	Queijos
79083	QUEIJO CHANCLICHE	Queijos
79012	IOGURTE DE QUALQUER SABOR	Outros derivados de leite
79039	IOGURTE LIGHT	Outros derivados de leite
79040	IOGURTE DIET	Outros derivados de leite
79048	IOGURTE ORGANICO	Outros derivados de leite
79049	IOGURTE ORGANICO LIGHT	Outros derivados de leite

79009	LEITE CONDENSADO	Outros derivados de leite
79013	YAKULT DE QUALQUER SABOR	Outros derivados de leite
79010	CREME DE LEITE	Outros derivados de leite
79032	NATA DOCE OU SALGADA	Outros derivados de leite
79011	CHANTILLY	Outros derivados de leite
79014	COALHADA	Outros derivados de leite
79076	LEITE FERMENTADO DIET	Outros derivados de leite
79056	CREME DE LEITE LIGHT	Outros derivados de leite
79072	COALHADA LIGHT	Outros derivados de leite
79047	CREME DE LEITE ORGANICO	Outros derivados de leite
79058	CHANTILLY DIET	Outros derivados de leite
79055	LEITE CONDENSADO DIET	Outros derivados de leite
79086	BEBIDA LACTEA LIGHT	Outros derivados de leite
79087	NATA DOCE OU SALGADA LIGHT	Outros derivados de leite
79085	CREAM CHEESE	Outros derivados de leite
72032	PEIXE EM POSTAS CORVINA	Peixes selecionados
72802	PEIXE EM POSTAS SALMAO	Peixes selecionados
72273	PEIXE EM FILE FRESCO PESCADA	Peixes selecionados
72363	PEIXE EM FILE FRESCO MERLUZA	Peixes selecionados
72352	PEIXE EM POSTAS CACAO	Peixes selecionados
72282	PEIXE EM POSTAS GAROUPA	Peixes selecionados
72591	PEIXE INTEIRO SALMONETE	Peixes selecionados
72081	PEIXE INTEIRO NAMORADO	Peixes selecionados
74049	PEIXE PINTADO (FORMA DE COMERCIALIZACAO NAO-DISCRIMINADA)	Peixes selecionados
72272	PEIXE EM POSTAS PESCADA	Peixes selecionados
72362	PEIXE EM POSTAS MERLUZA	Peixes selecionados
72113	PEIXE EM FILE FRESCO SARDINHA	Peixes selecionados
72121	PEIXE INTEIRO VERMELHO	Peixes selecionados
72351	PEIXE INTEIRO CACAO	Peixes selecionados
72572	PEIXE EM POSTAS CHERNE	Peixes selecionados
72131	PEIXE INTEIRO CIOBA	Peixes selecionados
72411	PEIXE INTEIRO CANGULO	Peixes selecionados
74392	PEIXE EM POSTAS PIAPARA	Peixes selecionados
74323	PEIXE EM FILE FRESCO DOURADA	Peixes selecionados
72021	PEIXE INTEIRO BADEJO	Peixes selecionados
72593	PEIXE EM FILE FRESCO SALMONETE	Peixes selecionados
74591	PEIXE INTEIRO TRAIRAO	Peixes selecionados
72222	PEIXE EM POSTAS ATUM	Peixes selecionados
74082	PEIXE EM POSTAS TILAPIA	Peixes selecionados

74163	PEIXE EM FILE FRESCO DOURADO DE AGUA DOCE	Peixes selecionados
74203	PEIXE EM FILE FRESCO PIRANHA	Peixes selecionados
72333	PEIXE EM FILE FRESCO ESPADA	Peixes selecionados
74013	PEIXE EM FILE FRESCO TRAIRA	Peixes selecionados
72353	PEIXE EM FILE FRESCO CACAO	Peixes selecionados
72371	PEIXE INTEIRO BEIJUPIRA	Peixes selecionados
72012	PEIXE EM POSTAS ANCHOVA	Peixes selecionados
72221	PEIXE INTEIRO ATUM	Peixes selecionados
72742	POLVO EM POSTAS	Peixes selecionados
72082	PEIXE EM POSTAS NAMORADO	Peixes selecionados
74512	PEIXE EM POSTAS MATRINXA	Peixes selecionados
72252	PEIXE EM POSTAS PARGO	Peixes selecionados
74223	PEIXE EM FILE FRESCO TAMBAQUI	Peixes selecionados
72293	PEIXE EM FILE FRESCO LINGUADO	Peixes selecionados
72511	PEIXE INTEIRO BODIAO	Peixes selecionados
74043	PEIXE EM FILE FRESCO SURUBIM	Peixes selecionados
72731	OVAS DE PEIXE (QUALQUER ESPECIE)	Peixes selecionados
74122	PEIXE EM POSTAS ACARI	Peixes selecionados
74192	PEIXE EM POSTAS MAPARA	Peixes selecionados
72133	PEIXE EM FILE FRESCO CIOBA	Peixes selecionados
72562	PEIXE EM POSTAS ALBACORA	Peixes selecionados
72302	PEIXE EM POSTAS ROBALO	Peixes selecionados
72212	PEIXE EM POSTAS DOURADO DE MAR	Peixes selecionados
72811	PEIXE INTEIRO CARAPICU	Peixes selecionados
74301	PEIXE INTEIRO PIRARARA	Peixes selecionados
72231	PEIXE INTEIRO OLHO DE BOI	Peixes selecionados
72721	PEIXE INTEIRO TIRAVIRA	Peixes selecionados
74022	PEIXE EM POSTAS ACARA	Peixes selecionados
72132	PEIXE EM POSTAS CIOBA	Peixes selecionados
72303	PEIXE EM FILE FRESCO ROBALO	Peixes selecionados
72442	PEIXE EM POSTAS AGULHA	Peixes selecionados
74133	PEIXE EM FILE FRESCO PIRAMUTABA	Peixes selecionados
72751	PEIXE INTEIRO ABROTE	Peixes selecionados
72201	PEIXE INTEIRO PAPTERRA	Peixes selecionados
72542	PEIXE EM POSTAS REI (PEIXE REI)	Peixes selecionados
72381	PEIXE INTEIRO PAMPO	Peixes selecionados
72321	PEIXE INTEIRO XERELETE	Peixes selecionados
72541	PEIXE INTEIRO REI (PEIXE REI)	Peixes selecionados
76007	CABECA DE PEIXE	Peixes selecionados
74042	PEIXE EM POSTAS SURUBIM	Peixes selecionados

72582	PEIXE EM POSTAS AGULHAO	Peixes selecionados
72213	PEIXE EM FILE FRESCO DOURADO DE MAR	Peixes selecionados
72251	PEIXE INTEIRO PARGO	Peixes selecionados
74252	PEIXE EM POSTAS JARAQUI	Peixes selecionados
72152	PEIXE EM POSTAS CARAPEBA	Peixes selecionados
74033	PEIXE EM FILE FRESCO LAMBARI	Peixes selecionados
72753	PEIXE EM FILE FRESCO ABROTE	Peixes selecionados
74402	PEIXE EM POSTAS ARUANA	Peixes selecionados
74462	PEIXE EM POSTAS BAGRE DE AGUA DOCE	Peixes selecionados
72463	PEIXE EM FILE FRESCO GUAIVIRA	Peixes selecionados
74541	PEIXE INTEIRO BAIACU	Peixes selecionados
74391	PEIXE INTEIRO PIAPARA	Peixes selecionados
74213	PEIXE EM FILE FRESCO PACU	Peixes selecionados
72122	PEIXE EM POSTAS VERMELHO	Peixes selecionados
72311	PEIXE INTEIRO MERO	Peixes selecionados
72791	PEIXE INTEIRO VERDE	Peixes selecionados
72432	PEIXE EM POSTAS GUARAJUBA	Peixes selecionados
72771	PEIXE INTEIRO PIRUCAIA	Peixes selecionados
74123	PEIXE EM FILE FRESCO ACARI	Peixes selecionados
72022	PEIXE EM POSTAS BADEJO	Peixes selecionados
74032	PEIXE EM POSTAS LAMBARI	Peixes selecionados
74342	PEIXE EM POSTAS FIDALGO	Peixes selecionados
74112	PEIXE EM POSTAS TUCUNARE	Peixes selecionados
72163	PEIXE EM FILE FRESCO CAVALA	Peixes selecionados
74072	PEIXE EM POSTAS ARACU	Peixes selecionados
72061	PEIXE INTEIRO CHICHARRO	Peixes selecionados
72123	PEIXE EM FILE FRESCO VERMELHO	Peixes selecionados
74073	PEIXE EM FILE FRESCO ARACU	Peixes selecionados
72471	PEIXE INTEIRO BICUDA	Peixes selecionados
74181	PEIXE INTEIRO PIRAPEUA	Peixes selecionados
74212	PEIXE EM POSTAS PACU	Peixes selecionados
74311	PEIXE INTEIRO PACAMAO DE AGUA DOCE	Peixes selecionados
74381	PEIXE INTEIRO JAU	Peixes selecionados
74491	PEIXE INTEIRO TRUTA	Peixes selecionados
74531	PEIXE INTEIRO ARUIRI	Peixes selecionados
74553	PEIXE EM FILE FRESCO CARPA	Peixes selecionados
74561	PEIXE INTEIRO CUJUBA	Peixes selecionados
78016	PERU CONGELADO	Aves e ovos selecionados
78041	PESCOCO DE PERU	Aves e ovos selecionados
78024	COXA E SOBRECOXA DE AVE NAO-ESPECIFICADA	Aves e ovos selecionados

78015	PERU ABATIDO	Aves e ovos selecionados
78039	PATO ABATIDO, CONGELADO OU VIVO	Aves e ovos selecionados
78037	OUTRA AVE ABATIDA, CONGELADA OU VIVA	Aves e ovos selecionados
78019	COXA DE PERU	Aves e ovos selecionados
78021	ASA DE PERU	Aves e ovos selecionados
78030	CODORNA ABATIDA, CONGELADA OU VIVA	Aves e ovos selecionados
78017	PARTE DE PERU NAO-ESPECIFICADA	Aves e ovos selecionados
78023	COXA DE AVE NAO-ESPECIFICADA	Aves e ovos selecionados
78042	SOBRECOXA NAO-ESPECIFICADA	Aves e ovos selecionados
78040	CABECA DE GALINHA, PATO, PERU, MARRECO, GALINHA DE ANGOLA	Aves e ovos selecionados
78069	CARNE DE AVESTRUZ	Aves e ovos selecionados
78060	MARRECO ABATIDO, CONGELADO OU VIVO	Aves e ovos selecionados
78034	OVO DE PATA	Aves e ovos selecionados
78046	OSSO DE PERU	Aves e ovos selecionados
78052	COXA E ASA NAO-ESPECIFICADA	Aves e ovos selecionados
78020	DORSO DE PERU	Aves e ovos selecionados
78028	NAMBU ABATIDO, CONGELADO OU VIVO	Aves e ovos selecionados
78044	OVO DE TRACAJA	Aves e ovos selecionados
78045	OVO DE PERU	Aves e ovos selecionados
78063	OVO DE GUINE	Aves e ovos selecionados
78067	OVO DE JACARE	Aves e ovos selecionados
82064	CAFE CAPUCCINO SOLUVEL	Derivados de café
82039	CAFE COM LEITE EM PO	Derivados de café
82086	CAFE COM LEITE SOLUVEL	Derivados de café